

Código de Conduta e Anticorrupção

BRZ INFRA S/A

PI.002.00000000 - Rev. D - 13 de fevereiro de 2025



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. ESTRUTURA DE <i>COMPLIANCE</i> DO GRUPO BRZ INFRA	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. AMBIENTE DE TRABALHO	6
4.1 PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE	7
4.2 SAÚDE E SEGURANÇA	7
4.3 COMBATE AO ASSÉDIO E ABUSO DE PODER NO TRABALHO	7
5. COMPROMISSO COM OS RECURSOS DAS EMPRESAS DO GRUPO BRZ INFRA.....	8
5.1 USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO	8
5.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	8
6. RELAÇÕES NO MERCADO	9
6.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES E TERCEIROS CONTRATADOS	9
6.2 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	10
6.2.1 REUNIÕES PRESENCIAIS.....	10
6.2.2 CONTATOS PESSOAIS E/OU TELEFÔNICOS.....	11
6.2.3 E-MAILS.....	11
6.3 RELAÇÕES COM PARCEIROS E CLIENTES (PÚBLICO OU PRIVADO)	11
6.4 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES.....	12
6.5 RELAÇÕES COM FORNECEDORES	13
6.6 RELAÇÕES COM CONCORRENTES.....	13
7. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	15
8. LIVROS E REGISTROS	15
9. CONFLITOS DE INTERESSES	16
10. COMBATE À CORRUPÇÃO E VANTAGEM INDEVIDA	18
10.1 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	19
11. PRESENTES, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADES E BRINDES	19
12. DOAÇÕES POLÍTICAS	21
13. DOAÇÕES BENEFICENTES	21
14. PATROCÍNIOS.....	22
15. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	22
16. LIVRE CONCORRÊNCIA	24

17. CANAL DE INTEGRIDADE	24
18. RESPONSABILIDADES	25
19. INVESTIGAÇÕES	26
20. PONTOS DE ALERTAS	26
21. COMO AGIR E O DEVER DE COMUNICAR	27
22. SANÇÕES E PENALIDADES	27
23. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
24. DOCUMENTOS RELACIONADOS	29

1. APRESENTAÇÃO

A **BRZ INFRA** é um grupo empresarial, integrado por empresas que atuam no setor de engenharia, construção, logística e locação de equipamentos e montagem industrial, a partir de uma sólida base ética, valores bem definidos e diretrizes claras de *Compliance*.

As regras constantes deste Código se aplicam a todas as empresas do **Grupo BRZ INFRA**, conforme descritas abaixo, bem como a todos seus colaboradores, fornecedores, acionistas e demais partes relacionadas:

	EMPRESA
X	Engibras Engenharia S.A.
X	Arko Logística LTDA.
X	Eneplan Engenharia S.A.
X	Dreen Engenharia S.A.

Nos consórcios/associações/parcerias nos quais, qualquer empresa do **Grupo** exercer a liderança, deverá ser aplicada esta política. Nos demais casos, deverá ser aplicada uma política similar, prevendo clara e irrestrita proibição a qualquer tipo de atos de corrupção.

A **Engibras** e a **Eneplan** são empresas de engenharia do ramo de infraestrutura, que desenvolvem projetos para clientes públicos e privados, tais como, aeroportos, rodovias, ferrovias, metrô, intervenções urbanas de grande porte, saneamento, dentre outras.

A **Dreen Engenharia** é uma empresa do ramo da montagem industrial, com expertise na implantação de refinarias, terminais, complexos industriais, petroquímicos e gasodutos, atuando em todas as etapas da cadeia de negócios.

A **Arko Logística** é uma empresa que atua na organização da logística no transporte de cargas relacionados a área de engenharia e locação de máquinas e equipamentos para a construção civil.

2. ESTRUTURA DE COMPLIANCE DO GRUPO BRZ INFRA

A estrutura de *Compliance* do **Grupo BRZ INFRA** compreende o Comitê de Ética, o *Compliance Officer*, Política de Integridade, este Código de Conduta, Processos internos de *Due Diligence*, Controles Financeiros e Não Financeiros e Canais de Integridade.

Este Código é inspirado nos valores do **Grupo BRZ INFRA** e contribui com a sua disseminação, quais sejam: valorização das pessoas, gestão ágil e compartilhada, excelência no serviço ao cliente, compromisso com resultados, compromisso com o meio ambiente, com a sociedade, com a governança e com a inovação, promoção da saúde e segurança, e compromisso com a transparência e ética.

A área de *Compliance* do Grupo visa apoiar o crescimento sustentável das empresas, na medida em que a concretização de princípios éticos é essencial para sua sobrevivência, crescimento e perpetuidade no mercado, além de agregar valor ao **Grupo**.

Este Código de Conduta tem o objetivo de assegurar que os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com o **Grupo BRZ INFRA** o entendam, o pratiquem e o utilizem como uma ferramenta de orientação, além de servir como parâmetro para resolução de questões relacionadas à ética, enfrentadas diariamente por todos.

Todas as partes interessadas do **Grupo** têm a responsabilidade de garantir que as regras e procedimentos internos, bem como a legislação aplicável, sejam cumpridos. Situações de possíveis desvios serão tratadas proporcionalmente à sua criticidade pela equipe de *Compliance*.

3. DEFINIÇÕES

Com a finalidade de disseminar o conteúdo desse Código de Conduta, as seguintes definições serão utilizadas:

- **Grupo BRZ INFRA, BRZ INFRA, BRZ ou apenas Grupo:** todas as empresas que integram o grupo BRZ INFRA;
- **COLABORADOR:** todos aqueles que são prestadores de serviços não eventuais a qualquer das empresas do **Grupo**, além dos representantes comerciais, agentes e demais profissionais que atuem em nome das empresas do **Grupo**, mesmo que temporariamente;
- **PARCEIRO:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam distribuidoras, consultoras ou que realizem negócios com empresas do **Grupo**;
- **FORNECEDOR:** as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos para empresas do **Grupo**;
- **ACIONISTAS:** todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham de algum modo capital social de qualquer empresa do **Grupo**;
- **TERCEIRO:** todos aqueles que mantenham uma relação direta ou indireta com qualquer das empresas do **Grupo** e que não se encaixem em uma das categorias acima;
- **AGENTES PÚBLICOS:** (i) qualquer autoridade ou funcionário do governo, servidor ou não, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia ou função desempenhada em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a

cargo público; (v) qualquer pessoas física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública para Autoridade Governamental, entidades estatais ou representações diplomáticas em país estrangeiro; (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau;

- **PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE:** pessoas físicas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo;

4. AMBIENTE DE TRABALHO

O presente Código de Conduta e Anticorrupção foi elaborado visando propiciar um ambiente de trabalho o qual tenha todos os riscos de *compliance* identificados sob controle. Desta forma, asseguramos a todos desenvolverem suas funções de forma harmoniosa, sem pressões de qualquer natureza.

Importante destacar que é proibido, e de nenhuma forma tolerado, trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da empresa, por quaisquer de seus agentes, fornecedores, clientes, parceiros, acionistas ou terceiros.

O respeito no local de trabalho é benefício de que todos aqueles relacionados ao **Grupo BRZ INFRA** usufruem. Assim, além do cumprimento dos pontos abordados por este Código de Conduta, todos devem se empenhar em agir de forma íntegra e ética, zelando por seu perfil pessoal e pelas empresas do **Grupo**.

Assim, espera-se que o colaborador:

- Não trabalhe sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas, com a compreensão de que o uso de tais substâncias é prejudicial ao próprio colaborador e que isso prejudica seu desempenho. O **Grupo** encoraja qualquer pessoa que enfrente problemas relacionados ao abuso de quaisquer substâncias que procure auxílio profissional;
- Nunca apresente comportamento violento ou ameaçador no local de trabalho. O **Grupo** não tolera esse tipo de atitude;
- Não porte armas de qualquer espécie nas instalações das empresas do, salvo se for profissional de segurança com habilitação e devidamente autorizado; e
- Não comercialize ou divulgue qualquer tipo de produto ou serviço estranhos aos praticados pelas empresas do **Grupo** durante o horário de expediente ou vincular a venda/serviço ao exercício de sua função e/ou em nome da empresa.

4.1 PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

O **Grupo BRZ INFRA** se pauta pela promoção da diversidade. Cada uma das pessoas relacionadas ao **Grupo** tem seus próprios talentos e habilidades, que devem ser reconhecidos como indutor no desenvolvimento da empresa.

Por diversidade entende-se as características únicas de cada pessoa, como por exemplo etnia, nacionalidade, raça, cor, religião, experiência de trabalho, idade, estado civil, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, personalidade e estilo de vida.

Todas as pessoas relacionadas ao **Grupo BRZ INFRA** devem promover a inclusão, respeitando os talentos, habilidades e as experiências próprias de cada um, valorizando as ideias e contribuições de todos. De igual modo, espera-se que todas as decisões sejam tomadas sem que haja qualquer tipo de discriminação, e que seja promovido um ambiente de confiança, sinceridade e franqueza.

4.2 SAÚDE E SEGURANÇA

O **Grupo BRZ INFRA** preza pela proteção da saúde e pela segurança de seus colaboradores e de todos aqueles que se encontram envolvidos na realização das atividades cotidianas da empresa.

A segurança é responsabilidade de todos, e o respeito à saúde e à integridade é pressuposto fundamental na execução de qualquer função. Desta forma, o **Grupo** espera ser comunicado sempre que houver uma das seguintes situações:

- Quando houver solicitação de execução de tarefa que o colaborador considere insegura;
- Quando qualquer pessoa relacionada com o **Grupo** tomar conhecimento da execução de uma tarefa que esteja sendo realizada de forma irregular, especialmente se houver risco de acidentes; e
- Quando qualquer pessoa relacionada com o **Grupo** observar ou tomar conhecimento de uma condição insegura ou com perigo potencial à saúde ou à integridade de quem quer que seja.

4.3 COMBATE AO ASSÉDIO E ABUSO DE PODER NO TRABALHO

O **Grupo BRZ INFRA** empenha-se em proporcionar um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio, opondo-se a qualquer tipo de conduta ofensiva ou desrespeitosa, sem prejuízo das disposições legais sobre o assunto.

Considera-se assédio moral qualquer conduta verbal, física ou de qualquer modo indesejável que crie um ambiente de trabalho ameaçador, ofensivo ou hostil a quem quer que seja.

Considera-se assédio sexual quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

O **Grupo** não admite de nenhuma forma práticas assediadoras, tais como linguagem ofensiva, calúnias, comentários degradantes, comportamento intimidativo, demonstração de hostilidade, machismo, assédio sexual e qualquer tipo de intolerância.

Não são igualmente admitidos, o abuso de poder ou o uso de posição de liderança para solicitar favores e serviços pessoais aos seus liderados, bem como demandas que conflitem com as orientações da empresa, ou com as leis e regulamentos vigentes.

5. COMPROMISSO COM OS RECURSOS DAS EMPRESAS DO GRUPO BRZ INFRA

O **Grupo BRZ INFRA** depende do respeito de todos para a conservação e a boa utilização do patrimônio confiado ao exercício das atividades da empresa. Desta forma, todos aqueles relacionados ao **Grupo** devem utilizar adequadamente os materiais da empresa e empregar adequadamente o patrimônio que lhe for confiado.

Por patrimônio entende-se a propriedade física e intelectual das empresas do **Grupo**, incluindo as instalações, os equipamentos e os recursos financeiros.

É dever de todos comunicar ao Comitê de Ética acerca da utilização inadequada do patrimônio do **Grupo**.

5.1 USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas eletrônicos e equipamentos de informática disponibilizados aos colaboradores das empresas integrantes do **Grupo BRZ INFRA** fazem parte dos recursos da empresa e estão à disposição para o bom desempenho profissional.

Desta forma, na utilização dos equipamentos eletrônicos e no acesso à rede pertencente ao **Grupo** devem apenas ser utilizados programas originais e preferencialmente homologados pela equipe de TI, com a abstenção de visualização de conteúdo impróprio. Ressalta-se que todos os arquivos criados, recebidos ou armazenados nos equipamentos eletrônicos fornecidos pelas empresas do **Grupo** são de propriedade deste, que se reserva ao direito de monitorar as atividades neles realizados, inclusive as mensagens eletrônicas.

5.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações sobre as empresas do **Grupo BRZ INFRA**, seus colaboradores, parceiros, fornecedores, acionistas, terceiros e clientes são confidenciais e consideradas recursos da

empresa, sendo dever de todos protegê-las. São consideradas confidenciais sempre que não exista uma indicação clara de que o **Grupo** divulgou publicamente os dados ou que autoriza sua divulgação.

Todas as pessoas relacionadas ao **Grupo BRZ INFRA** devem tomar precauções de forma a proteger as informações confidenciais da empresa ou de terceiros as quais tenha acesso. O compartilhamento só pode ocorrer por pessoa autorizada e no exercício de suas funções. É dever dos colaboradores, funcionários, terceirizados, parceiros, fornecedores, acionistas e de qualquer pessoa que possa ter acesso às informações geradas em função dos negócios com o **Grupo** ter conhecimento e cumprir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

A Área de Tecnologia da Informação estabelece diretrizes relacionadas à segurança da informação, as quais todos os colaboradores devem cumprir integralmente, inclusive seu Plano de Gestão de Tecnologia da Informação PG.010 e também à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

6. RELAÇÕES NO MERCADO

O **Grupo BRZ INFRA** não contrata, mantém ou renova relacionamentos comerciais com colaboradores, terceiros, parceiros, clientes ou fornecedores que atuem contrariamente às orientações deste Código.

Nossas relações comerciais são pautadas pela ética, profissionalismo e nossos contratos são objetivos, sem ambiguidades ou omissões, além de conter cláusulas específicas sobre *Compliance* e atendimento das leis ambientais.

6.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES E TERCEIROS CONTRATADOS

A contratação de colaboradores e terceiros deve sempre ser baseada em critérios técnicos e profissionais, conforme diretrizes internas do **Grupo BRZ INFRA**.

O **Grupo** se compromete a oferecer as mesmas oportunidades de trabalho e de promoção profissional a todos os seus colaboradores, os quais devem esforçar-se para manter um ambiente de trabalho baseado no decoro e na colaboração, onde a dignidade de todos seja respeitada.

O **Grupo BRZ INFRA** espera que os colaboradores e terceiros compartilhem dos padrões de integridade e do rigoroso compromisso ético e de transparência consignados neste Código. Assim, espera-se que sigam os seguintes preceitos:

- É inadmissível o abuso de poder, o trabalho escravo ou forçado ou análogo a estes, bem como a discriminação por: sexo, idade, raça, orientação sexual, classe social, nacionalidade, religião, incapacidade física ou mental, afiliação política e naturalidade;

- Qualquer comportamento que inclua gestos, palavras, contatos que sejam moralmente e/ou sexualmente coercitivos, ameaçadores, abusivos ou explorativos não serão permitidos;
- Ficam garantidos os direitos da mulher previstos na legislação em vigor;
- Fica garantido o direito à alimentação em condições adequadas de higiene e balanceamento dos alimentos, bem como moradias em condições de habitabilidade, quando aplicável;
- Para a manutenção do bem-estar e segurança no ambiente da empresa, o uso de álcool e drogas não será permitido e/ou encorajado nas suas dependências;
- Fica proibido o uso de mão-de-obra infantil em qualquer atividade, salvo a contratação de menores aprendizes, desde que feita em atenção às hipóteses previstas na legislação específica, ressaltando a proibição à contratação de jovens aprendizes em atividades diretamente ligadas à construção civil;

O **Grupo** se reserva ao direito de rescindir unilateralmente os contratos firmados com colaboradores e terceiros que ajam em desacordo com tais preceitos e se empenha, ainda, em não manter relações de negócios com aqueles cujas práticas são contrárias aos valores descritos acima.

6.2 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Os colaboradores, terceiros, parceiros e acionistas das empresas do **Grupo BRZ INFRA** devem ter em mente que as relações com o Poder Público são tema sensível, e que por isso todas as relações com as instituições públicas devem ser geridas somente pelos colaboradores que exerçam as funções específicas para tal fim.

Não é demais lembrar que estas relações em especial devem ser conduzidas com transparência e em respeito aos valores e princípios do **Grupo**.

Por isso, todos os colaboradores representando as empresas do **Grupo** devem se posicionar contra práticas ilícitas e obedecer às seguintes diretrizes em qualquer interação ou interlocução com o poder público.

6.2.1 REUNIÕES PRESENCIAIS

Devem acontecer nas dependências das empresas do **Grupo BRZ INFRA** ou em órgãos, repartições ou edifícios públicos, sempre em horário comercial;

Sempre que possível deve haver a presença de pelo menos dois representantes das empresas do **Grupo BRZ INFRA**;

Se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas, concorrências ou qualquer prática de ato ilícito, o colaborador deve

verbalizar que não pactua com qualquer tipo de corrupção, abandonar imediatamente a reunião e informar a área de *Compliance* e/ou o Canal de Integridade.

Os presentes devem se certificar de que na ata da reunião consta a totalidade e integralidade das discussões, a fim de demonstrar sua licitude, mantendo o respectivo documento em arquivo digital do empreendimento que se relaciona.

6.2.2 CONTATOS PESSOAIS E/OU TELEFÔNICOS

Sempre que o interlocutor insinuar, sugerir ou abordar assuntos impróprios que coloquem ou que possam colocar em risco o não cumprimento deste Código, o colaborador deve verbalizar que não concorda e não pactua com qualquer prática de corrupção e ato ilícito e interromper o contato e informar a área de *Compliance* e/ou o Canal de Integridade sobre o ocorrido.

6.2.3 E-MAILS

Sempre que o interlocutor insinuar, sugerir ou abordar assuntos impróprios por e-mail que coloquem ou que possam colocar em risco o não cumprimento deste Código, o colaborador deve formalizar como resposta ao e-mail recebido, que não concorda e não pactua com qualquer prática de corrupção ou ato ilícito, disponibilizando este Código de Conduta, e mantendo o respectivo e-mail em arquivo e informando a área de *Compliance* e/ou o Canal de Integridade.

Comunicações com o poder público via e-mail devem ter sempre em cópia outro representante das empresas do **Grupo BRZ INFRA** com poderes para fazê-lo.

6.3 RELAÇÕES COM PARCEIROS E CLIENTES (PÚBLICO OU PRIVADO)

Nossas relações com parceiros e clientes baseiam-se na qualidade, confiabilidade, preços competitivos, motivos técnicos e cumprimento de prazos. A relação com estes deverá ser ética e transparente, atendendo sempre aos valores desenvolvidos e adotados pelo **Grupo BRZ INFRA**.

É importante, assim, respeitar as orientações relativas aos procedimentos de compras e contratações, bem como manter a integridade dos registros necessários, mantendo sua guarda pelos prazos legais. No caso de clientes deverão ser respeitados os procedimentos da área comercial.

Os colaboradores devem estar dispostos, sempre, a atender os clientes do **Grupo BRZ INFRA** com cortesia e presteza, sanando todas as dúvidas e esclarecendo todas as questões colocadas.

Assim, as informações devem sempre ser prestadas com total transparência, respeitando-se a liberdade de escolha e os direitos dos parceiros e clientes, o que passa pela escuta

compreensiva das sugestões e críticas. O atendimento deve ser feito de forma ágil e eficiente, primando-se pelo resguardo da confidencialidade das informações recebidas destes e pela adoção de contratos de fácil compreensão.

Parceiros comerciais são essenciais para a continuidade da **BRZ INFRA**. Qualquer conduta inadequada por parte de nossos parceiros pode ter um impacto negativo não apenas na nossa imagem e reputação, mas também no nosso mercado de atuação.

A **BRZ INFRA** está comprometida no desenvolvimento do mercado de forma íntegra e lícita, por isso, caso um de nossos colaboradores tomem conhecimento de que nossos parceiros comerciais ou clientes possam estar praticando atos ilícitos devem informar a área de *Compliance*.

O fato de algum colaborador não informar a área de *Compliance* será interpretado como uma forma de conluio.

Caso um de nossos colaboradores tomem conhecimento de que nossos parceiros comerciais ou clientes possam estar praticando atos ilícitos devem informar a área de *Compliance* e/ou Canal de Integridade.

6.4 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES

O **Grupo BRZ INFRA** atua em total colaboração com instituições reguladoras e governamentais no contexto de sua legítima área de atividade e irá cooperar plenamente com as inspeções conduzidas pelas autoridades públicas.

Todos os colaboradores do **Grupo** devem colaborar com as atividades de investigações e de fiscalização de órgãos, entidades e agentes públicos.

Qualquer tipo de dificuldade, intervenção ou impedimento de realização de investigações conduzidas em benefício das autoridades governamentais, seja realizada por Agentes Públicos ou terceiros atuando em seu nome, são consideradas uma forma de corrupção e por isso inadmissíveis pela **BRZ INFRA**. Assim, os colaboradores devem:

- Apresentar as informações solicitadas pelas autoridades governamentais;
- Realizar a correta prestação de contas, completa e precisa;
- Formalizar atas de vistorias ou fiscalizações, com indicação de data, nome do agente e detalhamento do que foi vistoriado;
- Salvar os registros da vistoria, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

6.5 RELAÇÕES COM FORNECEDORES

As relações com nossos fornecedores devem ser baseadas apenas em fatores comerciais legítimos, em particular, qualidade, confiança, prazo, preço, atendimento e conformidade com padrões ambientais, sociais e legais.

Situações abaixo apresentam alto risco para o **Grupo BRZ INFRA** e por isso são proibidas de serem praticadas em qualquer relacionamento com seus fornecedores, seja ele prestador de serviço, consultor, assessor, intermediário, fornecedor de matéria prima, de equipamentos, dentre outros.

- Conduzir relações comerciais com fornecedores por motivos de recebimento/oferecimento de alguma vantagem indevida;
- Utilizar um fornecedor (agente, consultor, intermediário ou outros terceiros) para a realização de práticas ilícitas, incluindo pagar ou oferecer propina ou pagamentos de facilitação;
- Coagir fornecedores a deixar de vender, negociar ou apresentar cotação para concorrentes;
- Coagir ou acordar com fornecedores a encaminharem cotações fictícias;
- Contratar fornecedores que não atendam os critérios de homologação do **Grupo**;
- Celebrar contratos sem a inclusão das cláusulas de *Compliance* e anticorrupção, e sem a formalização do termo de aceite do Código de Conduta do;
- Encerrar relação comercial com fornecedor sem se pautar em justificativas sólidas e/ou descumprimento contratual;
- Utilizar do poder de compra do **Grupo BRZ INFRA** para coagir um fornecedor a conceder-lhe vantagem indevida na venda de produto ou na prestação de serviço;
- Firmar acordos com fornecedores exclusivos quando não comprovada a sua exclusividade.

6.6 RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A política comercial do **Grupo BRZ INFRA** é a de incentivar e praticar uma concorrência leal. Por isso, esperamos de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, clientes e acionistas que atuem de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei contra qualquer tipo de restrição à concorrência.

São vedados acordos e condutas que tenham como objetivo ou que possam causar impedimentos ou restrições à livre concorrência, incluindo acordos formais e informais, em especial as práticas de cartel e fraude a licitações.

Deste modo o **Grupo** proíbe que seus colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas adotem qualquer tipo de conduta, como:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar concorrentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Trocar informações sensíveis ou estratégicas das empresas do **Grupo** com concorrentes;
- Desenvolver acordos com os concorrentes ou potenciais concorrentes sobre preços, licitações, custos, lucros, mercado de atuação ou qualquer outro aspecto de concorrência;
- Promover o intercâmbio direto ou indireto de informações comercialmente sensíveis fora da equipe interna autorizada pelo Grupo, como: preços, condições de crédito, termos e condições oferecidos pelos fornecedores, margem de lucro, planos de negócios, planos de investimentos, nível de capacidade de expansão, termos de garantia, entre outros;
- Aceitar a divisão de clientes, territórios ou mercados com concorrentes ou possíveis concorrentes;
- Estabelecer preços extremamente baixos, abaixo do custo, com o intuito de prejudicar ou eliminar a concorrência, obrigando-o a adotar políticas inviáveis de preços;
- Estabelecer preços extremamente altos com o intuito de beneficiar a concorrência e estimular a divisão de clientes e/ou territórios;
- Discutir previamente com terceiros/concorrentes a intenção de participar de licitações;
- Trocar informações sobre licitações com terceiros/concorrentes;
- Acordar com concorrentes o rodízio de apresentação de propostas em licitações;
- Concordar em retirar ou não apresentar propostas para beneficiar concorrentes.

Todas as informações de mercado necessárias ao negócio devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não sendo admitida sua obtenção por meios ilícitos. É vedado qualquer tipo de comunicação com concorrentes, em períodos próximos à entrega de licitações.

7. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Contatos com órgãos de imprensa ou mídia devem, obrigatoriamente, ser conduzidos pelos porta-vozes do **Grupo BRZ INFRA**, devidamente autorizados a emitir opiniões em nome das empresas do Grupo, com apoio da área de Comunicação Corporativa. É vedado aos colaboradores, consultores e parceiros de negócio não autorizados fazer contatos ou comentários com a imprensa, governo ou grupos externos em nome das empresas do **Grupo BRZ INFRA**.

A imagem do **Grupo BRZ INFRA** é um importante patrimônio e deve ser sempre preservada pelos colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com as empresas do **Grupo**.

O **Grupo BRZ INFRA** se pronuncia a respeito de assuntos ligados à sua atuação, ao seu negócio e temas correlatos. O **Grupo** não se posiciona sobre questões político-partidárias, concorrentes, assuntos pessoais e polêmicos que envolvam outras esferas que não sejam necessariamente ligadas ao seu negócio.

É vedado a todos os colaboradores publicarem em suas redes sociais particulares (exemplo: LinkedIn, Instagram, Twitter, Facebook, etc.), postagens com teor político, e demais temas sensíveis, como: trabalho escravo, assédio sexual, trabalho do menor e qualquer outro tipo de discriminação, **vinculadas às empresas do Grupo BRZ INFRA**, seja identificando a logomarca das empresas do Grupo, seja marcando as redes sociais oficiais destas nas postagens.

Por fim, cabe destacar que divulgações nas mídias sociais sobre fatos relativos aos contratos das empresas do **Grupo** deverão ser sempre feitas ou aprovadas pela equipe de Comunicação Corporativa e sempre através dos canais oficiais do Grupo. O não atendimento a este requisito configura violação expressa a este código.

8. LIVROS E REGISTROS

O **Grupo BRZ INFRA** adota, no controle dos sistemas de contabilidade, elevados padrões, os quais são coerentes e adequados aos princípios contábeis, respeitando as leis vigentes. Por este motivo, todos os lançamentos contábeis devem ser feitos de forma adequada, com a necessária clareza e detalhamento, sem qualquer tipo de ambiguidade ou fraude. Periodicamente, nossa contabilidade é avaliada e auditada por empresa independente e especializada.

No cumprimento disso, o **Grupo BRZ INFRA** atua com a máxima transparência, em coerência com as melhores práticas nos negócios, objetivando:

- Garantir que todas as operações efetuadas sejam devidamente autorizadas, legítimas e passíveis de verificação;

- Garantir que todas as operações sejam realizadas tempestivamente e que sejam devidamente registradas, contabilizadas e documentadas, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e com as melhores práticas de gestão;
- Garantir a máxima honestidade e transparência na gestão das operações com partes relacionadas;
- Assegurar que as decisões em assuntos financeiros, fiscais e contábeis sejam tomadas em um nível empresarial adequado e em total respeito às leis vigentes;
- Providenciar pontualmente os documentos a serem enviados às autoridades de controle e cuidar para que tais documentos estejam completos, detalhados, confiáveis, claros e compreensíveis.

A manutenção irregular dos livros contábeis constitui uma violação às práticas de gestão do **Grupo BRZ INFRA**, constituindo-se dever dos colaboradores zelar pela precisão das informações e denunciar ao Comitê de Ética quaisquer fraudes ou imprecisões das informações, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- Registro de operação fictícia;
- Registro incorreto de operação;
- Registro de operação com documentação insuficiente;
- Falta de registro de compromissos que possam resultar em responsabilidades ou obrigações do **Grupo BRZ INFRA**.

Todos os colaboradores aos quais é solicitada a colaboração na preparação e apresentação dos documentos destinados às autoridades de controle ou ao público são responsáveis por assegurar, de acordo com a respectiva competência, que tais documentos sejam completos, precisos, confiáveis, claros e compreensíveis.

Os dados devem ser guardados por período não inferior a 20 (vinte) anos.

9. CONFLITOS DE INTERESSES

Interesses pessoais não devem interferir nas atividades do **Grupo BRZ INFRA**.

O conflito de interesse ocorre quando o colaborador utiliza sua influência ou pratica atos visando beneficiar interesses pessoais em detrimento dos interesses das empresas do **Grupo**.

Desta forma, os colaboradores devem evitar se envolver em situações que configurem conflito de interesses, abaixo elencadas:

- Participar do capital social, exercer cargo de administração ou fornecer auxílio financeiro a fornecedores, parceiros, terceiros ou concorrentes das empresas do

Grupo BRZ INFRA. Caso ocorra, a área de *Compliance* deve ser comunicada imediatamente;

- Manter o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, em cargos relacionados hierarquicamente, sendo estes:
 - Cônjuge/companheiro(a);
 - Pai/mãe;
 - Padrasto/madrasta;
 - Sogro(a);
 - Genro/nora;
 - Filho(a);
 - Enteado(a);
 - Avô(ó), inclusive do cônjuge;
 - Cunhado(a);
 - Neto(a);
 - Bisavô(ó), inclusive do cônjuge;
 - Bisneto(a), inclusive do cônjuge;
 - Irmão(ã)/cunhado(a);
 - Tio(a);
 - Sobrinho(a).
- Contratar fornecedores, parceiros ou terceiros que possuam vínculo familiar em qualquer grau com colaboradores das empresas do **Grupo BRZ INFRA**. Na ocorrência desta situação, a área de *Compliance* deve ser comunicada imediatamente pelos colaboradores envolvidos;
- Buscar, conceder ou manter oportunidades de negócios para ganho pessoal ou para o benefício de parentes ou amigos próximos;
- Receber dinheiro, propriedade, serviços ou outros benefícios pessoais, financeiros, de modo direto ou indireto, de fornecedores ou de terceiros que estejam realizando negócios ou se propondo a negociações com o **Grupo**;
- Contratar direta ou indiretamente parentes, ou influenciar que algum colaborador o contrate, sem que atenda aos requisitos de competência e potencial;
- Contratar direta ou indiretamente pessoas politicamente expostas ou seus parentes, sem a devida anuência do **Grupo**;
- Possuir relacionamento hierárquico, direto ou indireto, entre o Colaborador responsável e o seu parente;
- Utilização indevida de informações confidenciais para gerar benefícios pessoais;
- Desempenhar qualquer atividade ou receber alguma remuneração de um terceiro, parceiro ou fornecedor que possa afetar na relação de negócios do **Grupo** com eles.

Todas as decisões devem corresponder única e exclusivamente os interesses do **Grupo BRZ INFRA**, e todos os processos decisórios devem ser avaliados levando-se em conta apenas considerações objetivas.

Todos os acessos, autorizações e aprovações correspondem à confiança outorgada pela empresa aos colaboradores, e a responsabilidade inerente a seu uso é pessoal e intransferível.

Todas as aprovações devem seguir a Política de alçadas aplicáveis às empresas do **Grupo**. Caso surja um conflito de interesse, o colaborador deverá declarar-se impedido para representar as empresas do **Grupo**, quando for atuar em transações comerciais envolvendo parentes em qualquer grau ou pessoas com as quais mantenha certo grau de afinidade e comunicar seu superior e a área de *Compliance*.

Caso algum parente até terceiro grau trabalhe para alguma das empresas do **Grupo BRZ INFRA** ou caso algum parente em qualquer grau trabalhe em um fornecedor, parceiro ou terceiro, a área de *Compliance* deve ser comunicada imediatamente.

Já na hipótese de haver alguma dúvida relativa a existência ou não de conflito de interesse, o colaborador deve consultar a área de *Compliance*. De igual modo, o colaborador que tomar conhecimento de um conflito de interesses, seu ou de terceiros, deve comunicar a área de *Compliance*.

No ato da contratação de um novo empregado deve-se solicitar que este declare seus relacionamentos com colaboradores do **Grupo**, de forma a identificar relação de parentesco e qualquer possível conflito de interesses.

Caso se depare com qualquer situação aqui não prevista que possa configurar um possível conflito de interesse, consulte a área de *Compliance*.

10. COMBATE À CORRUPÇÃO E VANTAGEM INDEVIDA

O **Grupo BRZ INFRA** não tolera qualquer ato de corrupção, no sentido amplo do termo, incluindo a solicitação, recebimento, oferecimento, promessa ou pagamento de qualquer vantagem indevida, seja a um funcionário público ou equiparado, seja a particulares, incluídos os fornecedores, os terceiros e os clientes.

Desta forma, o **Grupo** considera que corrupção não é apenas a violação a este Código de Conduta, mas também a violação, por menor que seja, à legislação brasileira sobre o assunto.

A corrupção para o **Grupo** não está limitada somente às relações com agentes públicos, devendo ser entendida de forma ampla, abrangendo todos os atos ilícitos praticados por agentes públicos e/ou privados que possam gerar prejuízos à Administração Pública, como por exemplo:

- Promessa, oferta, entrega ou recebimento de incentivos ilícitos, como subornos e vantagens indevidas;
- Fraudes a licitações ou contratos dela decorrente;
- Práticas desleais e anticoncorrenciais;
- Lavagem de dinheiro;
- Falsificação de documentos corporativos;
- Falsificação de registros financeiros;
- Dificultar quaisquer investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ainda intervir indevidamente em sua atuação.

É importante destacar que não são considerados ilegais apenas os atos de dar e receber vantagens indevidas a agentes públicos ou privados, ou a terceira pessoa a ele relacionada; o simples ato de prometer, oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida ou suborno, mesmo que não efetivado, são suficientes para que exista corrupção e, portanto, é inadmissível pelo **Grupo BRZ INFRA**, e por ele veementemente repudiado.

Vantagens indevidas e/ou subornos podem assumir diversas formas, incluindo, mas não se limitando a: presentes, entretenimentos, hospitalidades, doações, patrocínios, transferência de bens ou realização de favores.

A vantagem indevida deve sempre ser avaliada sob a ótica de quem está recebendo o benefício: o item pode não ter valor para quem oferece, mas pode ser valioso para quem está recebendo a ponto de influenciar suas ações e decisões.

A aprovação dos negócios com clientes, fornecedores e terceiros só poderá ser dada após a verificação em canais públicos de divulgação de notícias e demais canais disponíveis

Toda atividade suspeita deve ser reportada para a área de *Compliance*.

10.1 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

O pagamento de facilitação para garantir uma vantagem, como agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, garantir ato ou serviço a que a pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis, também representa uma forma de suborno.

Qualquer pagamento facilitador a agentes públicos, terceiros, clientes e/ou fornecedores são considerados ilegais e proibidos pela **BRZ INFRA**.

Taxas e cobranças de urgências aprovadas e previstas na legislação brasileira, não são consideradas como pagamentos de facilitação.

11. PRESENTES, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADES E BRINDES

O oferecimento e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades ainda que possam ser considerados como uma maneira legítima de construção de relacionamentos

comerciais, podem ser mal interpretados ou ter intenções inadequadas associadas. Por isso, o **Grupo BRZ INFRA** tem políticas claras sobre o oferecimento e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades, conforme descritas abaixo:

Presentes e/ou Brindes, Entretenimento e Hospitalidades a Instituições Públicas, Parceiros, Fornecedores ou Clientes Privados não podem ter valor monetário significativo para evitar a interpretação de que visam obter vantagens indevidas. Para fins desta política, "valor monetário significativo" é definido como qualquer valor que possa ser percebido como uma tentativa de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas.

Detalhes específicos:

- **Refeições:** Almoços ou jantares podem ser oferecidos ou aceitos, respeitando o valor máximo de 15% do valor do salário-mínimo vigente por pessoa. Se envolver uma pessoa politicamente exposta, o evento deve ser comunicado previamente à área de Compliance.
- **Convites de Hospitalidades:** Incluindo viagens, deslocamentos, acomodações, eventos ou ingressos para entretenimentos, como shows e espetáculos, devem estar relacionados à atividade fim da empresa e networking e devem ser comunicados previamente à área de Compliance para avaliação.
- **Brindes:** Só poderão ser aceitos como cortesia ou propaganda. Quando os brindes forem direcionados à equipe de suprimentos, devem ser comunicados previamente à área de Compliance para avaliação.

Nunca oferecer, fornecer ou aceitar presentes e entretenimentos com conotação sexual, drogas ou qualquer atividade ilícita.

Oferecimento de presentes, entretenimentos e/o hospitalidades fora das regras previstas nessa Política podem violar a lei, até mesmo quando pagos com fundos pessoais, tendo em vista que o colaborador está, da mesma forma, atuando em nome da empresa.

Esperamos que você tenha muito cuidado ao aceitar presentes, devolvendo a cortesia, caso não se enquadrem nas regras dessa Política. Dessa forma você protege a reputação de terceiros e a reputação da **BRZ INFRA** contra alegações de comportamento indevido, assegurando também a conformidade com as leis aplicáveis.

12. DOAÇÕES POLÍTICAS

Doações e patrocínios são temas sensíveis e merecem muita atenção de todos aqueles envolvidos com o **Grupo BRZ INFRA**, especialmente tendo em vista que podem constituir, mesmo que indiretamente, vantagem indevida ou auxiliar na lavagem de dinheiro.

O **Grupo BRZ INFRA** não realiza qualquer tipo de doações políticas, incluindo, mas não se limitando a contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral e pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

O **Grupo BRZ INFRA** também não admite e não tolera que sejam utilizadas pessoas físicas interpostas para tal finalidade.

Não é possível proibir que as pessoas relacionadas ao **Grupo BRZ INFRA** realizem doações em nome próprio, mas a empresa deixa claro que a atuação em seu nome ou em seu benefício é expressamente vedada. Fica, assim, expressamente proibido declarar que as contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas ou vinculadas de qualquer maneira com o **Grupo BRZ INFRA**, posto que não corresponde à realidade dos fatos.

Acionistas, conselheiros, diretores e outras pessoas que exerçam cargos elevados nas empresas do Grupo BRZ INFRA devem obter prévia autorização do Comitê de Ética.

13. DOAÇÕES BENEFICENTES

O **Grupo BRZ INFRA** só fará **doações beneficentes** após posicionamento do Comitê de Ética que deverá ser baseada na documentação apresentada abaixo relacionada, cumulativamente:

- Que comprove que a doação não poderá ser interpretada como forma de obtenção de vantagem indevida;
- Que a doação está relacionada com o desenvolvimento cultural, social ou ambiental desenvolvida pelo recebedor;
- Que os valores e objetivos do recebedor estão formalmente definidos e alinhados com os valores do **Grupo BRZ INFRA**;
- Que não haverá dependência do recebedor;
- Que os recursos não serão destinados a uma pessoa física, e sim diretamente ao beneficiário, por meio de transferência bancária identificada a conta em nome do mesmo;
- Que o recebedor se compromete a prestar contas da utilização dos valores doados. Exceto nos casos de doação de cestas básicas.

A ausência de qualquer dos documentos relacionados acima implicará em rejeição liminar da doação.

Todos os registros contábeis devem refletir com exatidão os recursos doados, de forma clara e transparente, incluindo uma breve exposição de motivos e os dados do recebedor.

14. PATROCÍNIOS

O **Grupo BRZ INFRA** só realizará patrocínios a eventos que incentivem ou promovam ações de desenvolvimento cultural, social, ambiental ou esportivo. A discricionariedade cabe aos Diretores Presidentes de cada empresa do **Grupo**, desde que levadas em consideração as seguintes premissas:

- Os projetos e eventos devem respeitar os valores do **Grupo** em relação às finalidades comerciais, técnicas e/ou promocionais que assegurem a divulgação da marca, de seus serviços ou ações;
- Os projetos e eventos não podem ser interpretados como forma de obter alguma vantagem indevida;
- Deve haver demonstração prévia e detalhada do valor do patrocínio e de sua compatibilidade com as práticas do mercado;
- Não deve ser realizada a pessoa física ou jurídica relacionada, ainda que indiretamente, a agente público;
- Deve haver um contrato detalhado, contendo inclusive cláusula de *Compliance*, e a posterior apresentação de documentos comprobatórios para fins de pagamento;
- Os recursos não deverão ser destinados a uma pessoa física, e sim diretamente à empresa organizadora do projeto ou evento, por meio de pagamento identificado em nome da empresa.
- Todos os potenciais patrocínios devem ser submetidos para avaliação da área de *Compliance*.

Todos os registros contábeis devem refletir com exatidão os recursos destinados, de forma clara e transparente, incluindo uma breve exposição de motivos e os dados da empresa recebedora dos recursos.

15. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O **Grupo BRZ INFRA** não tolera, de igual modo, práticas relacionadas à lavagem de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, a lavagem de dinheiro.

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo pelo qual valores recebidos por meio de atividades ilícitas, como extorsão, suborno, propinas, entre outros, são dissimulados ou escondidos, aparecendo posteriormente como resultado de operações legais.

Inclui-se também lavagem de dinheiro para o financiamento a terrorismo, que é o ato de oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual a prática dos crimes previstos na Lei Antiterrorismo, prática não tolerada pelo Grupo. Assim, o **Grupo BRZ INFRA** compromete-se e espera que todas as pessoas a ele relacionadas só realizem negócios com parceiros, terceiros ou fornecedores de boa reputação, envolvidos tão somente em atividades lícitas.

Existem alguns indicativos que podem levantar suspeitas e que devem, de imediato, ser comunicados à área de *Compliance* e/ou ao Canal de Integridade:

- Solicitação para que pagamentos sejam feitos em espécie ao invés de depósito em conta bancária;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço;
- Pagamentos a fornecedores com valores representativos e com baixo volume de registros realizados;
- Solicitação para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- Notas de serviços sem medição anexa ou que não possuam especificação do serviço prestado;
- Falta de transparência de parceiros com despesas e registros;
- Tentativa de impedir a aplicação do Procedimento de Homologação de Fornecedores;
- Recusa de incluir no contrato comercial as cláusulas obrigatórias de *Compliance*;
- Não aplicação dos Procedimentos de Compras ou Contratação de Serviços;
- Pedidos de comissão ou “taxas de sucesso” de valores altos ou contrários a práticas de mercado ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do contratado ou a natureza do serviço.

Processo pelo qual valores recebidos por meio de atividades ilícitas, como extorsão, suborno, propinas, entre outros, sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais.

Por isso tenha cuidado na contratação de terceiros, o **Grupo** só pode realizar negócios com parceiros, terceiros ou fornecedores de boa reputação que estejam envolvidos em atividades lícitas. É de extrema importância a aplicação do Procedimento de Qualificação e monitoramento de fornecedores, PA.443.00000000. Esteja sempre alerta a qualquer conduta que possa causar preocupação durante todo o relacionamento comercial.

Toda e quaisquer suspeitas devem ser comunicadas para a equipe de *Compliance*.

16. LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula o desenvolvimento do mercado e assegura o melhor atendimento do interesse daquele que está contratando, seja ele público ou privado. Em um mercado em que a competição não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou por práticas abusivas, a sociedade como um todo pode ser beneficiada com efeitos positivos como inovação e desenvolvimento contínuo.

O **Grupo BRZ INFRA** está comprometido no cumprimento das leis de concorrência e por isso se envolve em concorrências justas. São consideradas condutas inaceitáveis:

- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência;
- Dominar mercado relevante de serviços;
- Aumentar arbitrariamente os lucros; e
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

17. CANAL DE INTEGRIDADE

Podem surgir, ao longo do exercício das atividades cotidianas, dúvidas em relação a determinadas condutas, próprias ou de terceiros. Caso haja dúvida, consulte a equipe de *Compliance*.

Se você não se sentir confortável ou não for conveniente procurar a equipe de *Compliance*, o **Grupo BRZ INFRA** disponibiliza o **Canal de Integridade**. Este canal de comunicação está disponível a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que mantenham relações com as empresas do **Grupo BRZ INFRA**, e serve não só para sanar dúvidas, mas também para receber denúncias relacionadas à identificação ou suspeita de qualquer ato que viole o presente Código de Conduta, que possa colocar em risco a integridade do **Grupo**, ou que estejam em desconformidade com a legislação brasileira e/ou dos países com nos quais o **Grupo** tenha negócios. O Canal de Integridade estará disponível por telefone (0800), e-mail ou caixa postal e são amplamente divulgados

nos sites das empresas do **Grupo**, bem como através de divulgações diversas em suas obras e operações.

Todos os assuntos, incluindo dúvidas e denúncias, podem ser abordados de forma anônima, se assim preferir o consultante e/ou denunciante, e serão tratados de forma sigilosa. Para garantir a confiabilidade das informações, a rápida apuração e a resposta adequada, a consulta ou denúncia deve conter os elementos necessários à apuração dos fatos relatados, incluindo um relato detalhado dos fatos, o nome das pessoas que estariam envolvidas e o relacionamento delas com as empresas do **Grupo**.

Todas as comunicações serão armazenadas e investigadas pela área de *Compliance*.

O **Grupo** garante que os consultantes e/ou denunciantes não sofrerão nenhum tipo de represália ou prejuízo, independentemente da relação com o **Grupo** e dos cargos ocupados pelos denunciados.

Qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou impedir os esforços dos denunciantes em informar o que acreditam ser uma violação, seja de conduta, seja das Políticas do **Grupo**, seja da legislação em vigor, será punida de acordo com as sanções e penalidades previstas neste Código de Conduta.

É importante, assim, que todas as tentativas de retaliação, aparentes ou em potencial, sejam levadas ao conhecimento da área de *Compliance*. Se a denúncia tiver sido anônima, é possível que a notificação relativa à retaliação seja feita também de maneira anônima, sendo necessário, em qualquer dos casos, narrar os fatos e indicar os nomes das pessoas envolvidas em tal ato.

Todas empresas relacionadas no quadro inicial deste Código, poderão utilizar o Canal de Integridade do Grupo BRZ INFRA, e serão tratadas pela área de Compliance deste.

18. RESPONSABILIDADES

O Código de Conduta é substancial na relação de trabalho de todos os colaboradores do **Grupo BRZ INFRA**, independentemente do nível hierárquico, e por isso é exigida a obediência às suas disposições.

Ressalta-se que o presente Código é válido e plenamente aplicável também aos fornecedores, parceiros, terceiros e acionistas relacionados ao **Grupo**, e que a não concordância ou não cumprimento do aqui previsto poderá acarretar na rescisão unilateral do(s) contrato(s) em vigor, sem prejuízo das eventuais medidas judiciais cabíveis.

Portanto, espera-se que todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e acionistas:

- Leiam e compreendam o Código e, se necessário, solicitem treinamentos adicionais;

- Assegurem um ambiente que respeite a dignidade das pessoas e que cumpra a legislação vigente, nacional e internacional;
- Atuem sempre de maneira ética e íntegra, inspirando confiança;
- Auxiliem o **Grupo** na manutenção de sua conformidade com todos os dispositivos legais vigentes;
- Adotem ações e comportamentos coerentes com o Código de Conduta e abstenham-se de qualquer conduta que possa lesar o **Grupo** ou comprometer sua honestidade, imparcialidade ou reputação;
- Estimulem a tomada de decisões éticas;
- Apontem, tempestivamente e de boa fé, eventuais violações a este Código por meio do canal de integridade;
- Impeçam a retaliação contra aqueles que se manifestam;
- Criem um ambiente em que todos se sintam confortáveis para se expressar;
- Garantam que todas as disposições internas previstas no Manual de Gestão das empresas do **Grupo BRZ INFRA** sejam seguidas, visando assegurar o cumprimento dos controles necessários e o atendimento deste Código;
- Consultem a área de *Compliance* para obter esclarecimentos sobre a interpretação do Código;
- Incentivem a busca por auxílio na resolução de problemas e no andamento de questões que suscitem dúvidas;
- Cooperem plenamente com eventuais investigações de violações deste Código, mantendo toda a discrição necessária.

19. INVESTIGAÇÕES

Todos os registros gerados através do Canal de Integridade serão avaliados para a devida tomada de ações.

20. PONTOS DE ALERTAS

É dever de todos zelar pela reputação das empresas do **Grupo BRZ INFRA**, como forma de monitoramento em relação à aderência dessa Política e demais Políticas relacionadas, todos os colaboradores devem estar alerta a possíveis situações que possam ser interpretadas como práticas ilícitas:

- Recebimento ou oferta de presentes que violem a Código de Conduta da **BRZ INFRA**;

- Pagamentos a Agentes Públicos, a seus parentes, a intermediários ou a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária, ou ainda a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada por um Agente Público;
- Insistência em interagir com determinado fornecedor ou cliente pessoalmente;
- Aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas do mercado ou prejudiciais aos interesses da **BRZ INFRA**;
- Preferência ou direcionamento para contratação de determinados terceiros;
- Solicitação de emprego para parentes;
- Solicitação de doação para organizações sem fins lucrativos e instituições filantrópicas e de caridades específicas;
- Solicitação ou aprovação de pagamentos acima dos valores previstos contratualmente;
- Solicitação ou aprovação de pagamentos referente a comissões não justificadas ou em situações atípicas de mercado;
- Citação na mídia de parceiros comerciais envolvidos em processos investigatórios pela Polícia Federal;
- Histórico de Corrupção;
- Recusa de prever cláusulas de *Compliance* e às Leis Anticorrupção no contrato a ser firmado;
- Contratação de empresa que não possui estabelecimento ou funcionários;
- Falta de qualificação ou recursos para realizar serviços;
- Custos com preparações de licitações elevados ou injustificados;
- Notas de consultorias/parceiros que auxiliam na obtenção de licenças e regularizações, que possuam ou não procuração em nome da Companhia.

21. COMO AGIR E O DEVER DE COMUNICAR

Todas as interações ou interlocuções devem ser profissionais, dignas, respeitadas e transparentes. Por isso colaboradores de qualquer nível hierárquico, incluindo diretorias, conselhos, comitês e grupos de trabalhos, representando a **BRZ INFRA**, devem sempre se posicionar contra práticas ilícitas e obedecer às diretrizes em qualquer interação ou interlocução com Concorrentes, Clientes, Agentes Públicos, Parceiros, Terceiros e Fornecedores.

22. SANÇÕES E PENALIDADES

Importante ressaltar que a infração de um único colaborador, terceiro, parceiro, fornecedor ou acionista pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para as empresas do **Grupo BRZ INFRA**, além de causar prejuízos financeiros.

A pessoa jurídica poderá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas físicas. O **Grupo BRZ INFRA** não aceita como justificativa de práticas ilícitas quaisquer condições culturais ou práticas de mercado. Também não serão aceitas alegações de desconhecimento do conteúdo do Código de Conduta da empresa, já que sua prévia leitura e compreensão são pré-requisitos para atuação no Grupo.

Portanto aqueles que comprovadamente praticarem, omitirem ou forem complacentes com quaisquer violações, ou não observações às disposições previstas nesse Código de Conduta, incluindo toda a hierarquia de colaboradores, serão tratados com rigor e com a consequente aplicação de sanções.

As sanções aplicadas serão proporcionais à gravidade das infrações cometidas e eventual reincidência na prática.

Sanções aplicáveis a colaboradores/administradores:

- **Leve:** Se aplica a desvios nos processos que podem ser revertidos sem que haja punições para as empresas do **Grupo BRZ INFRA**.
- **Ação prevista: Advertência Oral.**

- **Moderada:** Se aplica a desvios decorrentes de interpretação incorreta, que resultam em pequenos prejuízos ou atrasos reversíveis.
- **Ação prevista: Advertência escrita anexa ao prontuário.**
- **Grave:** Se aplica a desvios que prejudiquem os negócios de forma relevante em aspectos financeiros, comerciais ou à imagem, podendo resultar em multa, sanções e/ou atrasos nos projetos.
- **Ação prevista: Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou rompimento do vínculo com o infrator.**
- **Gravíssima:** Se aplica a desvios planejados, algumas vezes munidos de conluio, que podem impedir a empresa de negociar e por consequência a continuidade nos negócios.
- **Ação prevista: Demissão por justa causa seguida de processo judicial.**

A depender da natureza da violação também será avaliada a necessidade de comunicar às autoridades competentes o que poderá resultar em outras sanções.

- Obs: (i) Três infrações moderadas constituem uma grave; (ii) será aplicada uma sanção "grave" para qualquer atitude de retaliação contra denunciante.

Como forma de demonstrar nosso comprometimento no cumprimento da Lei Anticorrupção, quando identificado atos contra a administração pública, praticado por

terceiros, parceiros ou fornecedores, o **Grupo BRZ INFRA** irá formalizar uma denúncia do suposto cometimento de irregularidade às autoridades competentes e/ou terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

Nesses casos o **Grupo BRZ INFRA** poderá determinar a suspensão imediata do objeto do contrato e o impedimento de futuras relações comerciais.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código visa nortear os colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros, acionistas e clientes do **Grupo BRZ INFRA**, buscando coibir desvios de conduta.

O empenho de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros, acionistas e clientes das empresas do **Grupo** é fundamental para que este Código de Conduta seja integralmente cumprido. As regras e diretrizes previstas nessa política devem fazer parte das ações e decisões empresariais e embasar os relacionamentos comerciais entre os colaboradores, acionistas, clientes, agentes públicos, parceiros, fornecedores, concorrentes e demais partes interessadas para um aprimoramento constante no contexto institucional do país.

24. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Política de Integridade - PI.003.00000000;
- Procedimento de Homologação de Fornecedores - PA.443.00000000.